



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 008/2018, que “DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o mesmo atende as normas de direito público, considerando os aspectos atinentes à segurança e a ordem pública. Isso porque ele objetiva, de acordo com a exposição de motivos, reservar as operações de compra e venda de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos exclusivamente por pessoas jurídicas registradas no cadastro de contribuintes do ICMS estadual, tendo por finalidade preservar a saúde, a integridade física e a segurança das pessoas, dos animais e do meio ambiente.

No que se refere ao meio ambiente, nele incluso pessoas, animais, flora e a fauna, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 125 e a Constituição Federal em seu artigo 225, diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir em Plenário pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 9 DE MAIO DE 2018.

EDINÉIA GÖSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

